



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE
DIRETORIA DO DEPARTAMENTO JURÍDICO E DO CONTENCIOSO

Goiânia

O futuro se faz agora

Goiânia, 13 de maio de 2010.

COMUNICAÇÃO INTERNA

De: Presidência

Para: Diretoria do Departamento Jurídico e do Contencioso

Controladoria Geral do Município
SISTEMA DE CONTROLE
INTERNO IDen. 30100111

Considerando o vencimento do Contrato nº 016/2009, firmado com a Empresa Industrial Técnica S/A, que ocorrerá nesta data;

Considerando que referido contrato, celebrado em caráter emergencial e mediante dispensa de licitação, tem como objeto a prestação de serviços de fornecimento de relatórios individuais informatizados para a emissão de autos de infração e notificação, através de Controle Pontual de Avanços de Semáforos; Avanço e Paradas sobre Faixas para Pedestres e Controle de Velocidade em vias do município de Goiânia, por intermédio de Sistema Integrado composto de 126 (cento e vinte e seis) equipamentos de sensoriamento para coleta e armazenamento de dados e imagens, tratamento de imagens e dados coletados, todos já devidamente instalados por força de contratos anteriores;

Considerando a real necessidade de manutenção da prestação dos referidos serviços, que vem sendo realizados desde o ano de 1999, visando resguardar a integridade física dos cidadãos que transitam por nossa capital;

Considerando que foi celebrado novo contrato, precedido da Concorrência nº 002/2007, com a empresa TRANA CONSTRUÇÕES LTDA.;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE
DIRETORIA DO DEPARTAMENTO JURÍDICO E DO CONTENCIOSO

Considerando que de acordo com os termos contratuais, o prazo contratual se inicia com a assinatura da primeira ordem de serviço do Contrato nº 004/2010;

Considerando que o monitoramento das vias, por questão de segurança, deve ser realizada sem solução de continuidade;

Considerando que a ordem de serviço deverá ser emitida a partir de 14 de maio de 2010, em razão do vencimento do Contrato nº 016/2009, celebrado com a EIT;

Considerando que é dever institucional desta agência, na qualidade de órgão executivo de trânsito neste município, manter as vias em perfeitas condições de trafegabilidade e **segurança**, afastando ou sinalizando os eventuais perigos para todos os usuários da via, seja ele pedestre ou condutor;

Considerando que os locais onde se encontram instalados os equipamentos, quer sejam de controle de velocidade, quer sejam de avanço de sinal vermelho e parada sobre a faixa de pedestres, foram selecionados de acordo com critérios técnicos que privilegiaram os locais com maior índice de acidentes;

Considerando que estes locais, a partir do monitoramento, diminuíram sensivelmente as possibilidades de acidente;

Considerando correspondência recebida da empresa TRANA CONSTRUÇÕES LTDA., acompanhada de Contrato de Locação de Equipamento para Automação de Fiscalização de Trânsito, celebrado com a EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S/A, nesta data;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE
DIRETORIA DO DEPARTAMENTO JURÍDICO E DO CONTENCIOSO

Goiânia

O futuro se faz agora

Considerando que o contrato de locação de equipamentos apresentado pela empresa **TRANA**, com a **EIT**, em que esta loca àquela os equipamentos de lombada eletrônica e fotossensores instalados em nossa capital, permitiria o início imediato dos serviços objeto do Contrato nº 004/2010;

Considerando que os preços apresentados no Contrato nº 016/2009, com a EIT (R\$1.432,00 por faixa monitorada), são menores dos que os do Contrato 004/2010, com a **TRANA** (R\$1.445,00 por faixa monitorada);

Considerando que há necessidade de campanha educativa para o início do monitoramento de velocidade nos equipamentos instalados junto aos semáforos, o que deverá ser realizado em breve, impedindo o início imediato do monitoramento de velocidade nos semáforos;

Considerando que a **AMT** não pode prescindir dos serviços objeto do Contrato nº 004/2010, solicito:

I – Emissão da Ordem de Serviço à empresa **TRANA CONSTRUÇÕES LTDA.**, para, a partir desta data, iniciar os trabalhos de monitoramento das vias, conforme Cláusula Primeira, excetuando-se, o monitoramento de velocidade nos equipamentos de registro de avanço de sinal vermelho e parada sobre a faixa de pedestres, que deverá ser realizado após campanha dirigida à população;

II – Que os serviços sejam prestados, inicialmente, com os equipamentos que já se encontram instalados e operando, os quais foram objeto de locação à **TRANA**;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE
DIRETORIA DO DEPARTAMENTO JURÍDICO E DO CONTENCIOSO

Goiânia
O futuro se faz agora

III – Que, nos termos da correspondência da empresa TRANA, os equipamentos sejam substituídos no prazo máximo de 07 (sete) meses, reduzindo-se em 05 (cinco) meses o prazo do cronograma;

IV – Que os equipamentos já instalados, locados à TRANA, sejam remunerados no valor de R\$1.432,00 (um mil, quatrocentos e trinta e dois reais) por faixa monitorada;

V - Que seja lavrado termo aditivo visando adequar o Contrato 004/2010 às situações aqui definidas.

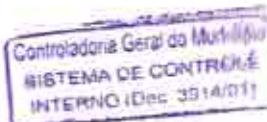
Atenciosamente

MIGUEL TIAGO DA SILVA
Presidente



Goiânia, 13 de maio de 2010.

Ilmo. Sr.
Dr. Miguel Tiago da Silva
Presidente da AMT
Goiânia – Goiás.



Prezado Senhor,

TRANA CONSTRUÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 05.602.941/0001-19, com sede na Rodovia BR 116, nº. 10.000/B, KM-09, Jangurussu, Fortaleza-Ce, atual responsável pela automatização da fiscalização do trânsito nas vias sob jurisdição do município de Goiânia – Estado de Goiás, visando manter em funcionamento os equipamentos de monitoramento de velocidade pontual, avanço de sinal vermelho e parada sobre a faixa de pedestres, em benefício da população goianiense, receberá em locação, a partir de amanhã (14/05/2010), da Empresa Industrial Técnica S/A – EIT, todos os equipamentos e instalações que se encontravam em operação, a serviço da SMT/AMT, desde o ano de 1999.

Considerando que o Contrato nº 004/2010, celebrado em 29/03/2010, entre a TRANA e essa Agência, prevê, através de seu cronograma, a instalação total dos equipamentos em até 12 (doze) meses, nos propomos a prestar os serviços objeto desse contrato, a partir de 14/05/2010, com o parque de equipamento que já se encontra instalado; de forma a os substituir por aqueles descritos na Concorrência Pública nº. 002/2007, que resultou no contrato acima especificado, no prazo de 07 (sete) meses, reduzindo em 05 (cinco) meses o prazo do cronograma.

Neste aspecto, vale ressaltar que a operação imediata dos equipamentos já instalados representará a continuidade dos serviços de monitoramento das vias sob jurisdição do município de Goiânia, o que irá gerar, indiscutivelmente, a manutenção da segurança viária tanto dos condutores quanto dos pedestres.

Noutro aspecto, vale destacar que os preços a serem cobrados pelos equipamentos já instalados, serão os mesmos praticados no último contrato emergencial celebrado com a EIT, ou seja, não haverá nenhuma majoração dos valores ora ofertados; ao contrário, em conformidade ao que reza o Princípio da Eficiência, solicitamos que os Equipamentos que já se encontram instalados nas rodovias sob jurisdição do município de Goiânia-GO integrem o Contrato 004/2010, tendo em vista que os serviços ora prestados não podem sofrer solução de continuidade, devendo a TRANA instalar os demais Equipamentos Medidores de Velocidade objeto do contrato mencionado nos locais a serem indicados, bem como substituindo aqueles já existentes de forma gradual.

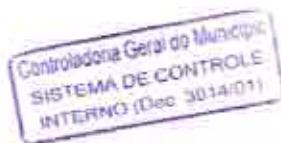


TRANA

Isto posto, a partir desta data, iniciaremos a instalação dos novos equipamentos, objeto do Contrato nº 004/2010, razão pela qual, solicitamos nos informar, em caráter de urgência, se o monitoramento de velocidade pontual a ser instalado nos equipamentos junto aos semáforos, deverá ter operação normal, juntamente com o equipamento instalado, considerando-se a necessidade de divulgação e conscientização dos motoristas.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os votos de elevadas estima e consideração.

frn ✓
GERALDO CABRAL RÔLA NETO
TRANA CONSTRUÇÕES LTDA.
REPRESENTANTE LEGAL



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA AUTOMAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A EMPRESA EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S/A, COMO LOCADORA, E DE OUTRO A EMPRESA TRANACONSTRUÇÕES LTDA., COMO LOCATÁRIA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado a empresa EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S/A, com sede na Rua Gerardo Pereira de Melo, Nº. 1020, sala 02, bairro Juazeiro, Jagaruana/CE, inscrita no CNPJ nº 08.402.620/0001-69, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente GERALDO CABRAL ROLA FILHO, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, portador do CPF nº 074.340.573-00 e RG nº 2000002268745 SSP CE, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada simplesmente LOCADORA, e de outro lado, a empresa TRANACONSTRUÇÕES LTDA., com sede na Rodovia BR 116, nº. 10.000/B - KM 09, CEP.: 60.870-812, bairro: Jangurussu, na cidade de Fortaleza-Ceará, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 05.602.941/0001-19, nesse ato representada, por seu sócio, o Sr. GERALDO CABRAL ROLA NETO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. 96006028556 e do CPF/MF nº. 621.146.893-87, doravante denominada simplesmente LOCATÁRIA, têm entre si justo e contratado, o presente instrumento que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação de 30 (trinta) Equipamentos Fixos Medidores de Velocidade e 60 (sessenta) Equipamentos Fixos Medidores de Velocidade e Registradores de Avanço de Sinal Vermelho e Parada Sobre a Faixa de Pedestres, devidamente aferidos e homologados pelo INMETRO e registrados no INPI, sendo tanto o equipamento como o software de propriedade da Contratada.



Este instrumento é assinado em 1º JUN 2010
Contrato de Locação de Equipamentos - Página 1 de 6
Francisco Roberto Almeida Soárez
José Douglas Moreira
Naia Brasil da Paixão Silva



Parágrafo único - A prestação de serviço será realizada no Município de interesse da Contratante, inclusive junto ao município de Goiânia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE LOCAÇÃO

O prazo da presente LOCAÇÃO é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento (14/05/2010), com término para o dia 13/05/2011, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que as partes assim aceitem, através de aditivo contratual.

Parágrafo Primeiro – Fvida a prestação de serviço a LOCADORA poderá retirar o equipamento do local determinado para prestação de serviço, sendo vedado a LOCATÁRIA qualquer tipo de retenção do dito equipamento.

Parágrafo Segundo – Durante o prazo acima estabelecido, a operação dar-se-á 7 (sete) dias por semana, 24h (vinte e quatro horas) por dia, ou seja, de forma sucessiva e ininterrupta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

Como pagamento mensal pela locação, peças e componentes descritos na cláusula primeira supra, a LOCATÁRIA pagará a LOCADORA a quantia de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO E INADIMPLÊNCIA

O pagamento deverá ser realizado até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente ao mês da prestação de serviço, através de pagamento a ser realizado na sede da LOCADORA.

Parágrafo Único - O pagamento da locação devido em atraso ou em montante inferior ao devido, sujeitará a LOCATÁRIA ao pagamento da multa moratória de 2% (dois por cento) além dos juros de 1% (um por cento) ao mês, bem como



da correção monetária pelo índice do IGPM - GV ou aquele que venha a lhe substituir.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá a LOCADORA as seguintes obrigações:

4.1 A LOCADORA assume integralmente a responsabilidade pela mão de obra para a manutenção do equipamento e de seus componentes, sendo que fornecerá as peças de substituição, componentes e mão-de-obra para o conserto, visando mantê-lo funcionando plenamente sem interrupções.

- Será admitido o prazo máximo de 01 (um) dia como impedimento para o uso do equipamento e de seus componentes, motivado pela eventual apresentação de defeitos que afetem o seu funcionamento normal. Se durante o prazo de 01 (um) dia, o equipamento não for consertado e disponibilizado para o uso normal, a Contratada se obriga imediatamente a substituí-lo por outro, com as mesmas especificações técnicas descritas no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilização civil no tocante as perdas e danos que a LOCATÁRIA possa vir a ter sofrido.
- Considerando que o equipamento objeto desta avença será de uso contínuo, sujeito a desgastes, fadigas e intempéries, a LOCADORA compromete-se a prestar toda a assistência técnica necessária ao seu perfeito funcionamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

Caberá a LOCATÁRIA as seguintes obrigações:

- Fiscalizar e orientar a postura adequada dos operadores no cumprimento das tarefas diárias.



- b) Manter em sigilo as informações que lhe forem transmitidas em decorrência da execução deste Contrato, inclusive sobre todos os documentos institucionais referentes ao equipamento, por si e pelos seus prepostos e/ou empregados.
- c) Na hipótese de ocorrer que o equipamento e seus componentes fornecidos pela Locadora não estejam em conformidade com os requisitos e especificações exigidas pelos Organismos Públicos Oficiais, será concedido um prazo de comum acordo entre as partes, visando a adequação dos equipamentos, exceto nos casos de força maior que não seja comprovada a responsabilidade da Contratante.
- d) Viabilizar o funcionamento dos equipamentos dentro dos prazos contratuais e em conformidade com o órgão competente que possui jurisdição sobre as vias a serem fiscalizadas.
- e) Efetuar o pagamento mensal à Contratada dentro dos prazos estipulados na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste contrato.
- f) Não divulgar informações técnicas sobre o equipamento, nem utilizar de sistemas, partes ou componentes para produzir ou utilizar em quaisquer equipamentos ou serviços sem a prévia autorização da Locadora;
- g) A LOCATÁRIA será a única responsável pela operação do equipamento, descarregamento das imagens capturadas pelo equipamento, gravação das imagens em mídia e entrega da mídia para processamento do Auto de Infração.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

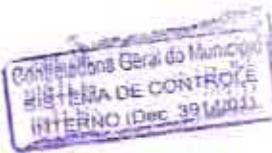
A parte que descumprir o teor e conteúdo deste Contrato sofrerá as seguintes penalidades:

- a) Pelo não atendimento pela contratada, dos prazos e solicitações de manutenção ou troca do equipamento nos prazos determinados na cláusula quarta e sendo a contratada co-responsável pela prestação dos serviços constantes neste contrato, a contratada arcará solidariamente



Franclisa Nobreiro Teixeira Soárez
José Douglas Moreira
Márcio Flávio da Costa Silva





com os valores/dias descontados da medição mensal elaborada pela Prefeitura à contratante, caso sejam impostos pelo órgão público, devido ao período em que o equipamento ficar inoperante;

- b) Pela verificação de reincidência das circunstâncias acima previstas, dentro do prazo de 10 (dez) dias e após expressa notificação à parte infratora, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da locação, e estas multas poderão ser cobradas nas respectivas faturas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

As partes poderão rescindir o contrato, à sua própria conveniência administrativa, total ou parcial, desde que a intenção seja efetivada através de comunicado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - O presente contrato ainda poderá ser rescindido de forma imediata e independente de comunicação, interpelação ou notificação, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- A decretação de Falência ou Recuperação de qualquer uma das partes;
- A dissolução da sociedade de qualquer uma das partes;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, conforme art. 1058 do Código Civil, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato previstos, quando, na hipótese, será concedido, de comum acordo, à parte inadimplente, uma prorrogação de prazo necessária ao cumprimento da obrigação atingida.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro Distrital da Comarca de Fortaleza/Ce, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



Av. Des. Moreira
Nº 1000-A
CEP 60177-000
Fortaleza/CE

Assinado para os efeitos da presente
cópia reproduzida no documento original que foi
assinado em Cartório pela parte interessada

Contrato de Locação de Equipamentos - Página 5 de 6

JUN. 2010

Francisco Roberto Teixeira Moreira
João Douglas Moreira
Assinatura de Fábio Silva



E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, tudo na presença de duas testemunhas abaixo nominadas.

Fortaleza, 14 de maio de 2010.

H2
EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S/A
LOCADORA

frx
TRANA CONSTRUÇÕES LTDA.
LOCATÁRIA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF:





Goiânia

O futuro se faz agora

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE
DIRETORIA DO DEPARTAMENTO JURÍDICO E DO CONTENCIOSO

Consolidação Geral do Município
SISTEMA DE CONTROLE
INTERNO (Dec 3914/01)

CONTRATO N° 016/2009

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a Agência Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - **AMT** e a Empresa Industrial Técnica S/A - **EIT**, visando a emissão de relatórios individuais informatizados para a emissão de autos de infração, mediante utilização de equipamentos eletrônicos, em diversas vias públicas da cidade de Goiânia, na forma seguinte:

CONTRATANTES: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE - **AMT**, Autarquia Municipal, criada pela Lei nº 6.591, de 25.04.88, com modificações aprovadas pela Lei Complementar nº 183, de 19/12/08, com sede nesta Capital na Av. Laudelino Gomes, Qd. 210, Lts. 24/25, Setor Pedro Ludovico, CEP 74.830-090, fone: 3524-1236, inscrita no CNPJ (ME) sob o nº 24.809.287/0001-63, a seguir denominada apenas **AMT** e a **EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Geraldo Pereira de Melo, 1020, sala 2, Juazeiro, Jaguarauna - CE, CEP 62.823-000, inscrita no CNPJ (ME) sob o nº 08.402.620/0001-69, a seguir denominada **CONTRATADA**.

REPRESENTANTES: A **AMT** é representada por seu Presidente, Miguel Tiago da Silva, assistido pelo Diretor do Departamento Jurídico e do Contencioso, Abadio Antônio dos Santos, e a **CONTRATADA** é representada por seu Procurador, Vênicio Prata Júnior.

LOCAL E DATA: Lavrado e assinado em Goiânia - GO, na sede da **AMT**, aos treze (13) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e nove (2009).

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da Dispensa de Licitação, conforme facultade estabelecida no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, constante do Processo nº 39186811, estando as partes sujeitas às normas legais, bem como às cláusulas e condições a seguir pactuadas:



14/11/2009



Goiânia

O futuro se faz agora

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE
DIRETORIA DO DEPARTAMENTO JURÍDICO E DO CONTENÇOSO

Contrapartida Geral do Município
SISTEMA DE CONTROLE
INTERNO (Dec 30/14/01)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de fornecimento de relatórios individuais informatizados para a emissão de autos de infração e notificação, através de Controle Pontual de Ananços de Semáforos; Ananço e Paradas sobre Faixas para Pedestres e Controle de Velocidade em vias do município de Goiânia, por intermédio de Sistema Integrado composto de 126 (cento e vinte e seis) equipamentos de sensoriamento para coleta e armazenamento de dados e imagens, tratamento de imagens e dados coletados, todos já devidamente instalados por força de contratos anteriores e vencidos, estando referidos equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, possibilitando ainda a apuração de arrecadação, a contagem volumétrica, o fornecimento de dados estatísticos e o registro de inventário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a **CONTRATADA** a prestar os serviços indicados na cláusula anterior, sob o regime de execução indireta e empreitada por preços unitários, atendendo todas as necessidades e solicitações da **AMT**, de acordo as especificações a seguir:

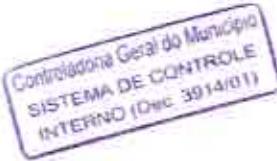
1. Encaminhar à **AMT**, após a assinatura deste instrumento, a anotação da responsabilidade técnica dos serviços junto ao **CREA**;
2. Mantener ativos e operando os 126 (cento e vinte e seis) equipamentos eletrônicos já instalados, conforme Anexo I, que contém a especificação e o local de instalação dos equipamentos;
3. Processar nas dependências da **AMT**, ou em outro local previamente vistoriado e autorizado por ela, as provas visuais do cometimento de infração de trânsito gerada pelos equipamentos conforme especificações das legislações, normas e resoluções pertinentes, mantendo disponíveis equipamentos e pessoal especializado, em quantidades compatíveis;
4. Gerar, processar e entregar à **AMT**, no mínimo semanalmente, todo o banco de dados com as estatísticas, registros, relatórios e demais informações pertinentes à execução do objeto deste contrato, inclusive, garantindo a integridade dos arquivos e a nitidez das fotografias geradas pelos aparelhos;
5. Garantir o envio dos arquivos no prazo máximo de 17 (dezessete) dias úteis após o registro da infração pelo aparelho;
6. Responder por todas as despesas necessárias à perfeita e adequada execução do objeto deste contrato;



16/10/2011
M. FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE
DIRETORIA DO DEPARTAMENTO JURÍDICO E DO CONTENCIOSO



7. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA AMT

Obriga-se a **AMT** a efetuar o pagamento da importância devida à **CONTRATADA** até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços prestados no mês anterior, desde que devidamente arrestanda pela **AMT**.

Parágrafo único – poderá a **AMT** sustar o pagamento nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações da **CONTRATADA** para com terceiros que possam, de alguma forma, resultar em prejuízo para a **AMT**;
- b) inadimplência da **CONTRATADA** quanto de suas obrigações para com a **AMT**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

A **AMT** exercerá o controle e a fiscalização dos serviços prestados, objetivando o seu efetivo atendimento por parte da **CONTRATADA**, conforme as regras legais e contratuais, observados os interesses da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único – Os equipamentos poderão ser remanejados para outros locais desde que para atendimento de situação de risco, baseado em parecer técnico que ateste tal necessidade.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS, ORÇAMENTÁRIOS E REGISTROS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 2009.4301.26.452.0026.339039.00.20, da **AMT**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do dia 15 de novembro de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES

O pagamento será efetuado mensalmente à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira deste Contrato, mediante apresentação das guias relativas ao INSS e FGTS.





Parágrafo Primeiro – No preço já estão incluídas todas as taxas instituídas por lei, materiais, equipamentos, impostos, seguros, transportes, mão-de-obra, instalação, e outros que, direta ou indiretamente, incidirem sobre a execução deste contrato.

Parágrafo Segundo – A **AMT** assiste o direito de glosar a Notas Fiscais/Faturas apresentadas, total ou parcialmente, desde que não estejam de acordo com as condições do Contrato. Reapresentadas as faturas glosadas, uma vez sanadas as irregularidades existentes, o seu pagamento ocorrerá após o decurso do prazo de 10 (dez) dias, a contar da nova apresentação.

Parágrafo Terceiro – Os preços serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E DA MULTA

O valor global do presente Contrato é de R\$2.620.560,00 (dois milhões, seiscentos e vinte mil, quinhentos e sessenta reais), que serão pagos pela **AMT** à **CONTRATADA**, sendo R\$1.432,00 (um mil, quatrocentos e trinta e dois reais) por faixa monitorada, representando R\$436.760,00 (quatrocentos e trinta e seis mil, setecentos e sessenta reais) mensais.

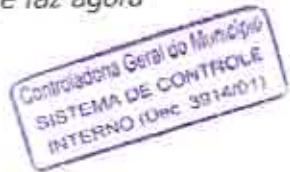
Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** ficará sujeita às multas abaixo previstas, cujo cálculo tomará por base o valor global do contrato:

- I - Multa por dia de atraso, pela demora injustificada na execução da prestação contratual pela **CONTRATADA**: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento).
- II - Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 2% (dois por cento).
- III - Multa pela inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento).
- IV - Multa pela inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento).
- V - As multas acima poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo - No caso de inadimplemento da prestação contratual, seja total ou parcial, além da multa estabelecida nesta Cláusula, o contrato poderá ser rescindido, sujeitando-se a **CONTRATADA**, após o devido processo legal, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa, cumulativa com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária para participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Goiânia, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE
DIRETORIA DO DEPARTAMENTO JURÍDICO E DO CONTENCIOSO

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O não cumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas deste Contrato, implicará na sua rescisão, aplicando-se à parte infratora as penalidades previstas na Lei 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei 8.883/94 e demais Legislações pertinentes à espécie do Contrato em epígrafe, sem prejuízo das multas estipuladas na Cláusula Oitava, acrescida de perdas e danos.

Parágrafo Primeiro - É assegurado, à AMT, o direito de rescindir o presente contrato, no caso de a **CONTRATADA** descumprir ou inexequir, total ou parcialmente, seus termos e condições, bem como ocorrer quaisquer uma das situações previstas nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A rescisão do Contrato poderá ser solicitada tanto pela AMT quanto pela **CONTRATADA**, com a devida observância das determinações dos Artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - As suspensões terão efeito imediato e os trabalhos só poderão ser retomados depois que a AMT os tenha autorizado por escrito.

Parágrafo Quarto - Ocorrerá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

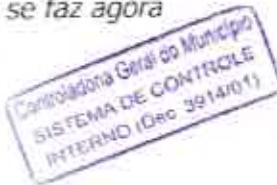
- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;
- b) Lenitão na execução dos serviços, levando a AMT a presumir pela não conclusão dos mesmos nos prazos estipulados;
- c) Cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;
- d) Concordata, falência ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;
- e) O atraso injustificado no início do serviço ou paralisação da mesma sem justa causa e prévia comunicação à AMT;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo representante da AMT, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;





Goiânia

O futuro se faz agora



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE
DIRETORIA DO DEPARTAMENTO JURÍDICO E DO CONTENCIOSO

i) Se durante o prazo de execução for concluída a concorrência nº 002/2007, celebrado o respectivo contrato e implantado os equipamentos objeto do mesmo;

j) Razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados e determinados pela AMT;

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÃO ESPECÍFICA

Se durante o prazo deste instrumento for celebrado novo contrato, decorrente da Concorrência nº 002/2007, os equipamentos da CONTRATADA serão substituídos, gradativamente, até que o mesmo seja extinto, ou pelo decurso de prazo ou pela substituição total dos equipamentos, sendo que as faturas serão pagas, sempre, com base no quantitativo de equipamentos ativos e em operação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e combinados, as partes assinam este instrumento, por seus representantes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Pela AMT:

Miguel Tiago da Silva
Presidente

Abadio Antônio dos Santos
Diretor do Departamento Jurídico e do Contencioso

Pela CONTRATADA:

VÊNIO PRATA JÚNIOR
Procurador





Goiânia

O futuro se faz agora



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE
DIRETORIA DO DEPARTAMENTO JURÍDICO E DO CONTENCIOSO

TESTEMUNHAS:

Flávia Ribeiro de Paula
Guilherme Calafiori





CONTRATO N° 004/2010

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE - AMT
E A EMPRESA TRANA CONSTRUÇÕES LTDA., VISANDO O
MONITORAMENTO ELETRÔNICO NAS VIAS SOB JURISDIÇÃO DA
PREFEITURA DE GOIÂNIA, COM O REGISTRO DE PROVAS VISUAIS DO
COMETIMENTO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E O PROCESSAMENTO DE
MULTAS, CONFORME EDITAL N° 002/2007.**

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado, a **Agência Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade – AMT**, Autarquia Municipal, criada pela Lei nº 6.591, de 25.04.88, com modificações aprovadas pela Lei Complementar nº 183, de 19/12/08, com sede nesta Capital na Av. Laudelino Gomes, Qd. 210, Lts. 24/25, Setor Pedro Ludovico, CEP 74.830-090, fone: 3524-1236, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 24.809.287/0001-63, a seguir denominada apenas **AMT** e a empresa **TRANA CONSTRUÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rodovia BR-116, nº 10.000-B, Km 9, Bairro Messejana, Fortaleza, CE., CEP 60.871-201, fone (0xx85) 4006.1200, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.602.941/0001-19, a seguir denominada **CONTRATADA.**, celebram o presente **CONTRATO**, de execução indireta, regido pela Lei Federal número 8.666/93, com as alterações posteriores, de conformidade com o contido no Edital de Concorrência nº 002/2007, processo nº 31204836/2007, e de acordo com as cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - O objeto deste contrato é a **prestação de serviços técnicos e especializados na instalação, implantação, operação e manutenção de equipamentos** para a automatização de fiscalização do trânsito nas vias sob jurisdição do município de Goiânia – Estado de Goiás, com o registro da imagem do cometimento da infração e serviços relacionados, tais como, arquivamento digital de imagens, processamento de dados, processamento de estatísticas, utilização de software específico para o processamento dos autos de infração, impressão e envelopamento da multas após validadas pela autoridade de trânsito competente, mais a atualização tecnológica dos equipamentos e serviços contratados, sob o regime de execução indireta de empreitada por preços unitários, conforme descrito abaixo:

Equipamento Fixo Medidor de Velocidade com Indicador Externo; e Equipamento Fixo Medidor de Velocidade, Registrador de Avanço de Sinal Vermelho e Parada Sobre a Faixa de Pedestres.

Este **CONTRATO** está vinculado a todos os termos, equipamentos serviços indicados no objeto do Edital de Concorrência nº 002/2007 e seus anexos, assim como todas as condições, responsabilidades e obrigações ali ou em seus Anexos, também contidos na Proposta da **CONTRATADA**, que são documentos que passam a integrar o presente **CONTRATO** como se aqui houvessem sido fielmente transcritos.



11
JF
JF



2.1 - Os equipamentos eletrônicos a serem implantados conforme o objeto deste contrato são:

- Equipamento Fixo Medidor de Velocidade com Indicador Externo;
- Equipamento Fixo Medidor de Velocidade e Registrador de Avanço de Sinal Vermelho e Parada Sobre a Faixa de Pedestre;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Instalar, implantar e ativar os equipamentos relacionados no OBJETO deste instrumento, nos locais, quantidades e prazos definidos por cada ordem de serviço, conforme preceitos legais vigentes do Código de Trânsito Brasileiro e demais Resoluções do CONTRAN. Além do disposto, para os equipamentos fixos, todas as obras civis necessárias para implantação dos mesmos, de acordo com a legislação em vigor, sendo necessária ainda, pintura personalizada, nos próprios equipamentos, conforme indicação da Contratante.
- Manter os equipamentos contratados bem como fazer as manutenções preventivas corretivas, coleta das informações registradas, atualizações, reposição de partes, peças ou de todo o equipamento no caso de vandalismo ou acidente que danifique o mesmo.
- Prestar os serviços conforme especificações das legislações, normas e resoluções pertinentes, mantendo disponíveis equipamentos, softwares e pessoal especializado, em quantidades compatíveis.
- Assessorar e auxiliar a contratante no processamento das multas de trânsito com imagem para fins de consistência e validação das infrações de trânsito através da autoridade de trânsito competente.
- Gerenciar o banco de dados contendo os arquivos, as informações e as imagens das multas, de modo a disponibilizar as mesmas no computador da contratante por meio da Internet.
- Imprimir e envelopar as infrações de trânsito validadas conforme modelo e especificações fornecida pela CONTRATANTE.
- Desenvolver os softwares necessários para o bom atendimento do presente contrato e fornecer as estatísticas do fluxo de veículos dos locais em que estiverem instalados os equipamentos contratados.
- Visando um melhor planejamento da Contratante, a Contratada deverá fazer o acompanhamento de todas as multas válidas e emitidas até o momento da sua baixa ou pagamento, de forma a obter no mínimo as seguintes informações:
 - Previsão do pagamento e receita das multas segundo datas de vencimento da mesma e do IPVA;
 - Condição da multa, ou seja, se foi paga, como ficou a distribuição dos valores e/ou parcelamento; se foi baixada, qual o motivo, quantas e quais multas estão em atraso;
 - E fornecer relatórios mensais de todo o acompanhamento aqui descrito.





8.1 - Para garantir o bom atendimento deste item a Contratante fornecerá à Contratada o acesso a todas as informações necessárias e pertinentes que deverão ser mantidas em sigilo absoluto.

9 - A empresa se obriga a facilitar o trabalho de fiscalização dos serviços através de prepostos tecnicamente qualificados e previamente identificados pelo Contratante.

10 - Retirar os equipamentos contratados quando findo contrato e estabelecer as condições iniciais das vias, antes da instalação dos equipamentos.

11 - Solicitar e executar a aferição dos equipamentos junto ao INMETRO (quando se tratar de funções metrológicas) e a declaração de conformidade de desempenho por entidades por ele credenciadas (quando se tratar de funções não metrológicas), conforme legislação vigente.

12 - Atender todas as condições, procedimentos, serviços e características previstas no Edital, Projeto Básico e seus Anexos como se aqui estivessem transcritos.

13 - Quando solicitado pela Contratante, ou por força maior, como por exemplo, determinação judicial, os equipamentos fixos instalados deverão ser retirados ou remanejados sem ônus adicional. E neste caso será respeitado um tempo e/ou valor mínimo de locação equivalente a 02 meses de operação.

14 - A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1 - Prover a ligação e o fornecimento de energia elétrica em cada local de instalação dos equipamentos citados na Cláusula Primeira, sem custo para a **CONTRATADA**.

2 - Prover o fornecimento de serviços de telecomunicação, necessários para o acesso remoto aos equipamentos instalados;

3 - Pagar as faturas emitidas pela **CONTRATADA** em função deste **CONTRATO**, pontualmente nas datas de vencimento. E expedir as ordens de serviços de modo a não ferir o equilíbrio financeiro do contrato.

4 - Fornecer à **CONTRATADA** um relatório mensal das reclamações ou recursos que eventualmente possa ter dos equipamentos ou serviços contratados.

5 - Estabelecer os limites de velocidades nos locais em que os equipamentos de fiscalização eletrônica vão operar, bem como sinalizar de acordo com a legislação em vigor.

6 - Disponibilizar, sem ônus à **CONTRATADA**, o acesso ao Cadastro Geral de Veículos para o processamento e impressão dos Autos de Infração/Notificação.



J.M.T.

3
J.M.T.



- 7 - Dentro dos modos e prazos legais em vigência e de modo a não prejudicar a eficiência do presente contrato, validar as informações e multas registradas pelos equipamentos contratados, receber, conferir e postar mensalmente todas as notificações impressas, envelopada e entregues pela **CONTRATADA**.
- 8 - Fiscalizar todos os serviços, através de seus agentes, sempre que desejado e informar expressamente a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade nos equipamentos ou serviços contratados.
- 9 - Fornecer os locais onde serão instalados os equipamentos.
- 10 – Solicitar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a mudança de local de qualquer equipamento, desde que precedidos de estudos técnicos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E VALORES

1 – O valor deste contrato é estimado, em **R\$19.130.355,00** (dezenove milhões, cento e trinta mil, trezentos e cinquenta e cinco reais) e os preços a serem praticados, serão os seguintes:

ITEM	DESCRÍÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE (UNIDADE)
01	Equipamento Fixo Medidor de Velocidade com Indicador Externo;	R\$1.445,00/ Mês, por faixa monitorada	78 faixas ✓
02	Equipamento Fixo Medidor de Velocidade e Registrador de Avanço de Sinal Vermelho e Parada Sobre a Faixa de Pedestre	R\$1.445,00/ Mês, por faixa monitorada	227 faixas ✓

Observação: Quantidades previstas, devendo ser instalado quantitativo de acordo com as necessidades e critérios da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 1 - A CONTRATADA emitirá medição mensal referente aos serviços prestados onde deverá ser indicado a quantidade de faixas de rolamento fiscalizadas pelos equipamentos em operação, no respectivo mês. Estas medições serão aprovadas pela CONTRATANTE.
- 1.1 - A faixa de pista fiscalizada será considerada operante quando o equipamento correspondente estiver lacrado, e em condições de funcionamento.
- 1.2 - Ao aprovar a medição, o que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis do seu recebimento, a CONTRATANTE informará, formalmente, à CONTRATADA, o valor para pagamento.



4
y
y
y



1.3 - A CONTRATANTE, até o 15º (décimo quinto) dia útil após o recebimento das faturas (notas fiscais), procederá ao respectivo pagamento, desde que as mesmas estejam corretamente emitidas, sendo que em caso de atraso no pagamento, incidirá correção monetária, com base no IGPM, *pró rata die*, aplicando-se o mesmo índice em caso de antecipação de pagamento.

2 - No caso da paralisação parcial da operação ou do funcionamento do (s) equipamento (s) contratado (s) por motivo (s) onde a CONTRATADA tenha dado causa como, por exemplo, problemas na operação, o pagamento será de acordo com o número de dias em que o equipamento esteve funcionando, com a seguinte fórmula: o valor das faixas monitoradas, ou do equipamento correspondente pelo mês contratado dividido por 30 dias e multiplicado pelos dias em operação.

3 - No caso da paralisação de todos os equipamentos contratados a CONTRATANTE nada pagará a CONTRATADA pelo período da paralisação, para tanto e de modo a não ferir as previsões de tempo e valores decorrentes deste contrato o período ou tempo da citada paralisação deverá ser compensada no final do contrato como objetivo de adimplir.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas geradas pelos respectivos **CONTRATOS** serão empenhadas pela Contratante à conta da seguinte dotação orçamentária 2010.4301.26.452.0026.2054.339039.0020 da vigente Lei Orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

1 - Os preços contratados poderão ser reajustados anualmente, sendo o 1º (primeiro) reajuste no 12º (décimo segundo) mês após o início de vigência do contrato, sendo o valor reajustado desde a data limite para apresentação das propostas, de acordo com a Lei No. 10.192, artigo 3º, parágrafo 1º, com base na variação acumulada do Índice Geral de Preços – IGP da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao objeto licitado, verificando a partir da data da proposta, de acordo com a seguinte fórmula, sujeita a alterações estipuladas pelo Governo Federal:

$$P = P_0 + R, \text{ sendo}$$

$$R = \frac{P_0 (GP - 1)}{GPO}, \text{ onde}$$

P = Preço reajustado

P_0 = Preço da proposta

R = Valor do Reajuste

GP = Índice Geral de Preços, coluna 2 – Disponibilidade Interna, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da F.G.V. (Fundação Getúlio Vargas), relativo ao mês do reajuste procurado.

GPO = Mesmo índice acima, porém relativo ao mês de apresentação da proposta.



gj 4